



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1827, DE 06 DE JULHO DE 2026

Institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC no Município de Florestópolis, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Comissão municipal de defesa Civil, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º O Fundo constitui instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros destinados às ações de proteção e defesa civil no Município;

§2º O FUMPDEC terá duração por prazo indeterminado;

Art. 2º. O FUMPDEC tem por finalidade financiar ações de:

- I – prevenção, projetos e ações voltados à redução de riscos de desastres de desastres;
- II – mitigação de riscos;
- III – preparação para emergências;
- IV – resposta a desastres;
- V – assistência às populações atingidas;
- VI – recuperação de áreas afetadas;
- VII – aquisição de equipamentos, materiais e estrutura necessários às atividades de proteção e defesa civil;
- VIII - capacitação de agentes e voluntários de defesa civil.

Art. 3º. Constituem receitas do FUMPDEC:

- I – dotações consignadas no orçamento do Município;



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

-
- II – créditos adicionais;
 - III – transferências da União;
 - IV – transferências do Estado;
 - V – transferências provenientes de fundos de natureza similar;
 - VI – transferências realizadas na modalidade **fundo a fundo** provenientes do Estado ou da União;
 - VII – auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
 - VIII – rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
 - IX – créditos extraordinários abertos em decorrência de situação de emergência (SE) ou calamidade pública (ECP);
 - X – outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

Parágrafo único. Os recursos do FUMPDEC não substituem as dotações orçamentárias próprias do Município destinadas às ações de proteção e defesa civil.

Art. 4º. Os recursos do FUMPDEC serão depositados e movimentados em conta bancária específica, como unidade específica.

§1º Os recursos do Fundo serão movimentados em conta bancária específica em instituição financeira oficial do Estado.

§2º A contabilidade do Fundo será realizada pelo setor competente da administração municipal.

§3º O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte.

Art. 5º. O FUMPDEC será administrado pelo **Poder Executivo Municipal**, por intermédio da **Comissão municipal de defesa Civil**.

§1º A gestão do Fundo observará a seguinte estrutura:

- I – **gestão política**, exercida pelo Prefeito Municipal;
- II – **gestão financeira**, realizada pela Secretaria Municipal responsável pela contabilidade e finanças;
- III – **gestão operacional**, exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

§2º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será responsável por:

- I – propor ações financiadas pelo Fundo;
- II – executar ações emergenciais;
- III – elaborar relatórios de execução;
- IV – acompanhar os resultados das ações realizadas.

Art. 6º. Os recursos do FUMPDEC serão acompanhados por **Conselho Diretor**.

§1º O Conselho Diretor será composto por representantes de:

- I – Chefia do Gabinete do Prefeito;
- II – Membro da Comissão municipal de defesa Civil;
- III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV – Secretaria Municipal de Finanças;
- V – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI - Secretaria de Planejamento - Setor de Engenharia.

§2º A participação no Conselho Diretor será considerada serviço público relevante e não remunerado.

§3º A composição, funcionamento e atribuições do Conselho poderão ser regulamentados por ato do Poder Executivo.

§4º Compete ao Conselho Diretor:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II – estabelecer critérios de priorização das ações;
- III – fiscalizar a execução das ações financiadas;
- IV – analisar relatórios de execução financeira.

Art. 7º. Na aplicação dos recursos do Fundo o Município deverá:

- I – executar ações de proteção e defesa civil;
- II – atender populações atingidas por desastres;
- III – promover a identificação e cadastro das famílias afetadas, quando necessário;
- IV – manter registros administrativos, financeiros e operacionais das ações executadas.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º. A aplicação dos recursos do FUMPDEC estará sujeita à prestação de contas aos órgãos de controle competentes, observadas as normas da legislação financeira e de responsabilidade fiscal.

Art. 9º. Em caso de dissolução ou encerramento do FUMPDEC, seus recursos serão incorporados ao patrimônio do Município e aplicados em ações de proteção e defesa civil.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal